

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - CCJ**  
(ao PL 5029/2019)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para modificar o inciso VIII do caput do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nos termos a seguir:

**“VIII – na contratação de serviços de consultoria contábil e advocatícia e de serviços para atuação jurisdicional em ações de controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse direto do partido, bem como nos litígios que envolvam candidatos do partido, eleitos ou não, relacionados ao processo eleitoral;”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conhecida como Lei dos Partidos Políticos, elenca as possibilidades para utilização dos recursos do Fundo Partidário. Dentre as alterações propostas para utilização desses recursos, estabelecidas pelo Projeto de Lei nº 5029, de 2019, está a inclusão do novo inciso VIII, que permite a contratação de serviços de contabilidade e advocacia para defesa de candidatos filiados à agremiação em ações relacionadas ao processo eleitoral.

Todavia, as expressões “**e indireto**” e “**ao exercício de mandato eletivo ou que possa acarretar reconhecimento de inelegibilidade**”, permitem o entendimento de que o permissivo aprovado abrange a contratação de advogados para defesa de candidatos filiados que respondem a ações penais e de improbidade administrativa, razão pela qual apresento esta emenda a fim de suprimir as referidas expressões do texto proposto.

Tal supressão é tão importante que motivou manifestação de diversos Partidos Políticos que subscreveram Ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, expressando esta mesma preocupação

---

Emenda ao texto inicial.

e solicitando envio do Ofício ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, para que esta Casa promova essas alterações.

Enfim, esta emenda propõe a supressão das expressões acima citadas com o propósito de evitar que gestores de má fé façam uso de recursos partidários para pagar, por exemplo, honorários de advogados criminais.

Senado Federal, 13 de setembro de 2019.

**Senador Roberto Rocha**  
**Líder do PSDB**